

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 01/2024

I. TRABALHISTA

1. SALÁRIO MÍNIMO

O Decreto nº 11.864, de 27/12/2023, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024.

A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), e o seu valor horário de R\$ 6,42 (seis reais quarenta e dois centavos).

2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical obrigatória por parte da empresa, também intitulada contribuição sindical patronal, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é devida ao sindicato representativo da empresa e deve ser recolhida até 31/01/2024, relativa ao exercício de 2024.

O valor é o resultado da aplicação de um percentual sobre o capital da empresa, conforme tabela divulgada pelo respectivo sindicato.

Observa-se, porém, que, com o advento da Nova Lei Trabalhista nº 13.467/2017, o artigo 582 da CLT foi alterado deixando como opcional este recolhimento por parte das Empresas.

3. SEGURO DESEMPREGO - VALOR

O Ministério do Trabalho e Emprego divulgou a tabela de faixas de salários médios para o cálculo do valor do seguro-desemprego, em vigor a partir da competência janeiro/2024.

Assim, para obtenção do valor do benefício, calcula-se o valor do salário médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa do trabalhador sem justa causa, e aplica-se a fórmula abaixo:

Faixas de salário médio dos 3 meses anteriores à dispensa	Cálculo da parcela
até R\$ 2.041,39	multiplica-se o salário médio por 0,8
de R\$ 2.041,40 até R\$ 3.402,65	o que exceder a R\$ 2.041,40 multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.633,10
acima de R\$ 3.402,65	o valor será invariavelmente de R\$ 2.313,74

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo (R\$ 1.412,00).

4. DECLARAÇÃO GFIP SEM MOVIMENTO

A declaração GFIP Sem Movimento para fins da Previdência Social não é mais obrigatória em virtude da substituição pela DCTFWEB.

No entanto, a declaração GFIP Sem Movimento para fins do FGTS continua obrigatória para as seguintes situações:

- Na competência do início da atividade quando não tiver fato gerador do FGTS;
- Empresa em atividade que não tiver fato gerador ao FGTS. Neste caso, somente na primeira competência sem fato gerador. Por exemplo, empresa tinha empregado e passou a não mais existir.

5. RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

As empresas com 100 (cem) ou mais empregados têm prazo até dia 29 de fevereiro de 2024 para realizarem o preenchimento do Relatório de transparência salarial e de critérios remuneratórios do primeiro semestre 2024.

O cumprimento desta obrigação deve ocorrer através de acesso no Portal Emprega-Brasil – Empregador no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/>), local onde as empresas irão inserir tais dados.

Após, o Ministério do Trabalho e Emprego apresentará para a empresa o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios. Referido Relatório conterá duas seções, sendo:

I - Seção I - dados extraídos do eSocial:

- dados cadastrais do empregador;
- número total de trabalhadores empregados da empresa e por estabelecimento;
- número total de trabalhadores empregados separados por sexo, raça e etnia, com os respectivos valores do salário contratual e do valor da remuneração mensal;
- cargos ou ocupações do empregador, contidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); e

II - Seção II - dados extraídos do Portal Emprega Brasil:

- existência ou inexistência de quadro de carreira e plano de cargos e salários;
- critérios remuneratórios para acesso e progressão ou ascensão dos empregados;
- existência de incentivo à contratação de mulheres;
- identificação de critérios adotados pelo empregador para promoção a cargos de chefia, de gerência e de direção; e
- existência de iniciativas ou de programas, do empregador, que apoiem o compartilhamento de obrigações familiares.

CONFIDOR

O valor da remuneração de que trata a alínea "c", do inciso I do caput, deverá conter:

- I- salário contratual;
- II- décimo terceiro salário;
- III- gratificações;
- IV- comissões;
- V- horas extras;
- VI- adicionais noturno, de insalubridade, de penosidade, de periculosidade, dentre outros;
- VII- terço de férias;
- VIII- aviso prévio trabalhado;
- IX- descanso semanal remunerado;
- X- gorjetas; e
- XI- demais parcelas que, por força de lei ou de norma coletiva de trabalho, componham a remuneração do trabalhador

O Relatório apresentado pelo MTE deverá ser publicado nos sites das próprias empresas, nas redes sociais, devendo ocorrer nos meses de março e setembro, conforme ato a ser expedido pelo Ministério do Trabalho.

A lei que determina a divulgação deste relatório prevê penalidade de multa para empresa que não a cumprir, que varia de 3% da folha de salários, limitado a 100 (cem) salários mínimos.

O Decreto que regulamenta quanto aos critérios é o Decreto nº 11.795/2023, divulgado em nosso Informativo Trabalhista 11/2023.

Caberá ao Ministério do Trabalho avaliar o conteúdo do referido relatório, podendo solicitar informações complementares. Caso constatado desigualdade salarial, a empresa poderá regularizar esta situação por meio de Planos de Ação de acordo com os critérios regulamentados pela Portaria MTE nº 3.714/2023.

Fundamento: Lei 14.611/2023; Decreto 11.795/2023; Portaria MTE 3.714/2023.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO - FAP

Cabe lembrar que, a partir da competência de janeiro/2024, deve ser utilizado o FAP/2023. O referido fator (FAP) é aplicado na alíquota do Risco Acidente Trabalho (RAT), daí resultando o RAT ajustado, que é utilizado na geração do tributo sobre os salários mensais recolhidos ao INSS através da guia emitida após transmissão da declaração DCTFWEB.

A obtenção do respectivo fator se dá através de acesso ao site da Previdência Social com Senha da Empresa, específica para acessos às informações previdenciárias.

2. e-SOCIAL SEM MOVIMENTO x DCTFWEB

De acordo com o Manual de Orientação do e-Social, versão editada em fevereiro/2023, combinado com a Instrução Normativa nº 2005/2021 e IN nº 2094/2022 da Receita Federal, aos estabelecimentos sem movimento é obrigatório efetuar a transmissão do Evento e-Social S1299 Sem Movimento e da DCTFWEB Sem Movimento.

Com base nas normativas, são considerados estabelecimentos sem movimento o CNPJ (RAIZ), bem como juntamente os demais CNPJs (filial), quando houver, caso não haja Folha de Pagamento mensal, ou seja, a ausência de empregados

e/ou contribuintes individuais (autônomo ou pró-labore). A título de exemplo, quando uma empresa possui CNPJ Matriz e Filial, mas possui folha de pagamento somente na Filial, não se aplica o conceito Sem Movimento.

Em relação à DCTFWEB, quanto ao conceito do Período de Apuração (PA), a normativa conceitua com as seguintes hipóteses:

- 1 - Período de Apuração (PA) de início da atividade;
- 2 - Período de Apuração (PA) seguinte àquele em que deixar de ter movimento – Se o contribuinte paralisar suas atividades ou deixar de ter fatos geradores de contribuições previdenciárias, deve apresentar a DCTFWEB Sem Movimento no primeiro mês seguinte a este fato.

Nota:

A partir do ano 2023, todo mês de janeiro, não há mais a obrigação do envio ao e-Social do evento S1299, bem como da DCTFWEB, ambos sem movimento. A obrigação Sem Movimento ocorre somente nas situações esclarecidas anteriormente.

3. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA S/ RECEITA BRUTA – CPRB (Desoneração da Folha)

De acordo com a Lei nº 12.546/2011, atualizada em 2023 através da Lei nº 14.784/2023, continua, a partir da competência janeiro/2024, a possibilidade das empresas enquadradas na referida lei optar pelo recolhimento com relação ao tributo Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, apelidada como "desoneração da folha".

Para tanto, a partir da competência de janeiro/2024 - cujo recolhimento ocorrerá em 20/02/2024 - a empresa pode, como opção, declarar para a Receita Federal sua continuidade pela tributação ou mudança de sistemática no recolhimento, de acordo com a situação momentânea da empresa.

Efetuada esta opção, a empresa deve obedecer a sistemática escolhida no recolhimento deste tributo no decorrer de todo o ano, neste caso, ano 2024.

Referida declaração de opção ocorre através do envio das informações pela declaração DCTFWEB.

Lembrando que a Lei que regulamenta tal tributo prevê a opção pela empresa somente de alguns segmentos, como por exemplo, TI, TIC, Transporte (alguns tipos), Construção Civil e algumas atividades industriais com base na NCM. Este rol de possibilidades necessita ser analisado a cada caso com base na referida Lei.

4. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2024, foi alterada, conforme abaixo:

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
	até 1.412,00	7,50%
De 1.412,01	até 2.666,68	9,00%
De 2.666,69	até 4.000,03	12,00%
De 4.000,04	até 7.786,02	14,00%

CONFIDOR

Salário Família:

Salário de Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 1.819,26	62,04

**Fundamento: Portaria Interministerial MPS/MF nº 002 de 2024
Ministério da Previdência Social.**

5. DCTFWEB X EFD-REINF

A partir da competência janeiro/2024, a declaração DCTFWEB recepcionará as informações advindas da EFD-REINF relativo aos impostos originários de notas fiscais, como IRF, CSLL e PIS/COFINS.

Os valores desses impostos serão recolhidos através da GUIA emitida pela DCTFWEB. Assim, a DCTFWEB contemplará valores da folha de pagamento, como INSS, IRRF, retenções INSS sobre Notas Fiscais e agora as retenções desses impostos mencionados acima.

É importante destacar que a declaração DCTFWEB é considerada como confissão de dívida em relação a todos esses impostos.

Outro fato na sequência desta nova prática, é que a partir de então, as informações desses impostos, das notas fiscais, para efeitos da declaração DIRF ano base 2024, começarão a ser declarados através da DCTFWEB. Ou seja, não haverá mais a declaração DIRF a partir do ano base 2024.

Fundamento: Manual EFD-REINF versão 2.1.2.1 agosto/2023;
I.N. RFB 2163/2023; I.N. RFB 2.043/2021.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional
Auditoria

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski